

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026-ALTAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados para elaboração e estruturação do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do ALTAPREV e da respectiva minuta regulamentadora da Lei Federal nº 14.133/2021, QUE entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA - ALTAPREV e o escritório PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

I. PARTES

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 2829, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Alan de Figueiredo Uchôa, inscrito no CPF sob o nº 807.289.012-34, na cidade de Altamira/PA.

CONTRATADA

O Escritório de Advocacia PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 43.737.863/0001-59, com sede na Tv. Treze de Maio, Bairro Jardim Uirapuru, nº 806, Sala C, Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.372-180, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF: 011.619.362-03, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 30.994 - OAB/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - ALTAPREV, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrendo de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissional ou empresa de notória especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados para elaboração e estruturação do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do ALTAPREV e da respectiva minuta regulamentadora da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Levantar, sistematizar e organizar os procedimentos internos necessários à elaboração do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do ALTAPREV, considerando a estrutura administrativa própria da Autarquia e seus fluxos de contratação.

2.3 - Elaborar o Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do ALTAPREV, contemplando regras, competências, procedimentos e rotinas aplicáveis ao planejamento das contratações, seleção do fornecedor, formalização, execução, gestão e fiscalização contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 - Elaborar a respectiva minuta regulamentadora da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do ALTAPREV, compatibilizada com o Regulamento e com a organização administrativa da Autarquia.

2.5 - Promover os ajustes técnicos e jurídicos pertinentes ao Regulamento e à minuta regulamentadora, a partir das observações formuladas pelo ALTAPREV dentro do escopo contratado.

2.6 - Entregar os produtos finais em formato editável e PDF, devidamente consolidados e aptos à apreciação e adoção administrativa pelo ALTAPREV.

2.7 - Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade nº 007/2026-ALTAPREV, o Processo Administrativo nº 009/2026, o Termo de Referência e a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global dos serviços contratados é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

3.2 - O pagamento será efetuado após a regular execução e aceitação dos produtos contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

3.3 - Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente atestada e a documentação exigível para a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira
PROJETO ATIVIDADE	08 122 0040 2.241 - Manutenção das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO	18020000 – Recurso Vinculado do RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da CONTRATADA, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não ficará sujeita a horário fixo de trabalho, devendo, contudo, manter disponibilidade compatível com o cronograma e as necessidades de interlocução técnica indispensáveis à execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Não existe vinculação da CONTRATADA quanto ao local de realização dos serviços, podendo as atividades ser executadas no escritório da CONTRATADA ou na sede da CONTRATANTE, quando necessária reunião, levantamento de informações ou alinhamento técnico.

Parágrafo Terceiro: Eventuais deslocamentos extraordinários, quando previamente solicitados e autorizados pelo CONTRATANTE e indispensáveis à execução do objeto, observarão as condições definidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como a regularidade das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Primeiro - A apuração das faltas cometidas pela CONTRATADA no exercício das atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização judicial da CONTRATANTE em decorrência de atuação dolosa ou culposa imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta e os prazos estabelecidos;
- 7.1.2 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos trabalhos e sobre os elementos necessários à elaboração dos produtos;
- 7.1.3 - Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e às solicitações pertinentes ao escopo;
- 7.1.4 - Realizar os ajustes técnicos necessários nos produtos, quando relacionados ao objeto e formalmente solicitados durante a execução;
- 7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 7.1.6 - Observar as diretrizes institucionais e os fluxos administrativos informados pelo ALTAPREV para fins de estruturação do Regulamento;
- 7.1.7 - Entregar o Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do ALTAPREV e a respectiva minuta regulamentadora em versões consolidadas, editável e PDF;
- 7.1.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos internos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando não forem de natureza pública;
- 7.1.9 - Zelar pela guarda e adequada utilização da documentação disponibilizada pelo ALTAPREV;
- 7.1.10 - Prestar os esclarecimentos técnicos necessários acerca dos produtos elaborados dentro do período de execução contratual;
- 7.1.11 - Executar os serviços com autonomia técnica, sem exclusividade, respeitadas as condições e os resultados definidos neste instrumento.

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos necessários à elaboração dos produtos contratados;

7.2.3 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Analisar os produtos apresentados e comunicar à CONTRATADA, de forma objetiva, os ajustes pertinentes ao escopo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo dos servidores formalmente designados pelo ALTAPREV para o exercício das funções de gestão e fiscalização contratual, observada a Portaria vigente e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

IV - Emitir manifestações relativas à execução contratual, inclusive quanto ao recebimento dos produtos, aplicação de sanções e alterações, quando cabíveis.

8.2 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - O presente contrato terá vigência e execução a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 02/09/2026 e encerrando-se em 31/12/2026, devendo o objeto ser integralmente concluído dentro desse período.

Parágrafo único. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias, observada a natureza do objeto e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração.

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente a reunião previamente convocada e necessária à execução do objeto.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Praticar ato ilícito ou apresentar informação falsa relacionada à execução contratual.	Aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive declaração de inidoneidade quando configurada hipótese legal.
3	Suspender ou interromper injustificadamente a execução dos serviços por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, poderão ser adotadas as medidas cabíveis quanto à inexecução contratual.
4	Suspender ou interromper injustificadamente a execução dos serviços por mais de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções e da extinção contratual, quando cabível.
5	Não prestar os esclarecimentos técnicos solicitados, dentro de prazo razoável fixado pela fiscalização.	Advertência e, em caso de atraso injustificado ou reincidência, multa de até 2% do valor total do contrato, conforme gravidade.

6	Não entregar o Regulamento ou a minuta regulamentadora nos prazos definidos, sem justificativa aceita pela Administração.	Multa moratória, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.
7	Entregar produto em desconformidade substancial com o escopo e não promover os ajustes solicitados, sem justificativa.	Advertência e, conforme a gravidade ou reincidência, multa e demais sanções legalmente cabíveis.
8	Divulgar indevidamente informação interna não pública obtida em razão da execução do contrato.	Aplicação das sanções cabíveis e responsabilização pelos danos comprovadamente causados.
9	Descumprir obrigação de guarda ou devolução de documentos fornecidos pela CONTRATANTE.	Advertência e, conforme a gravidade, multa e responsabilização por eventuais prejuízos.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não especificada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo aos resultados pretendidos, multa de até 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios legais, o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, respeitados os procedimentos legais.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.8 - Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma da legislação pertinente.

10.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previsto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - O CONTRATANTE observará os deveres de registro e publicidade das sanções aplicadas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sem prejuízo das sanções e responsabilidades eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observadas as demais exigências de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Toda solicitação relacionada à execução contratual deverá ser efetuada de forma escrita, admitindo-se comunicação por meio eletrônico, com posterior formalização quando necessária.

13.2 - A CONTRATADA prestará os esclarecimentos e informará os recursos e prazos necessários à execução dos trabalhos, quando solicitada pela fiscalização.

13.3 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, em vias de idêntico teor e forma.

Altamira/PA, 02 de setembro de 2026.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Executivo
CONTRATANTE

PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.737.863/0001-59
CONTRATADA